



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



**EDITAL Nº 01/2018 – PLANTÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PLANTÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ  
NA COMARCA DE FORTALEZA NOS FERIADOS**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a atuação da Defensoria Pública nos feriados oficiais proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

**CONSIDERANDO** que a defesa dos interesses dos assistidos deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional nº. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 141 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que o art. 88 do mesmo diploma normativo estatui, como diretriz operacional da política de atendimento a crianças e adolescentes, a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

**CONSIDERANDO** que, em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 17 de novembro de 2015, a Defensoria Pública do Estado do Ceará assumiu o compromisso de ampliação



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete do Defensor Público-Geral



do atendimento jurídico aos adolescentes em conflito com a lei, inclusive com a participação de Defensores Públicos no Plantão Judicial da Infância e Juventude.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Abrir edital para formação, **NOS FERIADOS**, da escala de plantão da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro grau de jurisdição no período de maio a dezembro de 2018.

§1º. O plantão da Infância e Juventude na capital, no primeiro grau de jurisdição, **nos feriados**, será prestado por 01 (um) Defensor Público e será considerada atividade extraordinária, sem pagamento de remuneração.

§2º. Será expedida portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, de acordo com o Art.1º, § 2º, da Resolução nº. 118 do CONSUP, havendo compensação de 1 (um) dia para cada dia de atuação no plantão nos feriados, sendo considerada atividade de natureza extraordinária.

§3º. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos Defensores Públicos que atuarem em regime de plantão nos feriados.

§4º. Não poderão integrar a escala de plantão da capital os Defensores Públicos em gozo de licenças e afastados, com ou sem remuneração.

§5º. O plantão da Infância e Juventude da capital, **nos feriados, funcionário no Fórum Clóvis Bevilaqua ou em local onde se realizarem as audiências**, das 12:00hs. às 18:00 hs.

§6º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenação das Defensorias da Capital e do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§7º. Se o Defensor escalado para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado de comparecer, por razões supervenientes, será designado para substituir, dentre os inscritos, os não contemplados, desde que com anuência e respeitada a antiguidade.

Art. 2º. Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail **inscricoes@defensoria.ce.def.br**, entre os dias **9(nove) e 19(dezenove) de abril de 2018**.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*



Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizadas através da *intranet* da DPGE no dia **20 (vinte) de abril de 2018**.

Art. 4º A escala será divulgada até 27(vinte e sete) de abril de 2018.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de abril de 2018.**

  
**Mariana Lobo Botelho de Albuquerque**  
Defensora Pública-Geral do Estado